



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



LEI Nº 100, DE 16 DE JULHO DE 1973

"Dispõem sobre compra de propriedade, e cria Matadouro Municipal e dá outras providências"

GENÉSIO FLÓRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 1973, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir / uma propriedade, mediante concorrência pública em local, digo em local próprio para o que especifica o Artigo 2º;

ARTIGO 2º - A aquisição dessa propriedade, terá o fim especial para a construção de um Matadouro Municipal, para abate de gado no Município, e será / incorporado nos bens da Fazenda Municipal.

ARTIGO 3º - A construção do Matadouro terá posteriormente, plantas e Orçamento necessário para as despesas, para a fiel execução da obra;

ARTIGO 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, se necessário for, a pleitear verbas junto aos órgãos Estaduais para a execução mais rápida / desta LEI;

ARTIGO 5º - Concluída esta Obra será regulamentada por / leis Municipais o recolhimento de verbas que / forem estipuladas pelo Código Tributário Municipal.

ARTIGO 6º - Para a fiel execução desta LEI, será consignado verbas na Receita Financeira Municipal, para o exercício de 1974.

ARTIGO 7º - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 16 DE JULHO DE 1973. I S T O